



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/ICMS Nº 138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO DOU DE 27.12.2022

ALTERADO PELO ATO COTEPE/ICMS Nº 139

PUBLICADO NO DOU DE 27.12.2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 198, 22 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO os valores dos preços médios praticados ao consumidor final recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.101294/2022-59, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de janeiro de 2023, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 198, 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,1631	*5,3475	*7,2789	*7,2789
2	AL	*5,0000	*5,0000	-	*5,9300
3	AM	*4,4255	*4,3211	-	*6,5807
4	AP	*4,8594	*4,5539	*7,1125	*7,1125
5	BA	*5,6600	*5,5627	*5,7767	*5,7767
6	CE	*5,0000	*5,0000	*6,1200	*6,1200
7	DF	*6,7100	*6,5800	*8,5300	*8,5300
8	ES	*4,4667	*4,3469	*6,1915	*6,1915
9	GO	*6,2011	*6,0792	*7,4497	*7,4497
10	MA	*4,3670	*4,2811	*6,3313	*6,3313
11	MG	*4,4111	*4,3184	*6,3412	*6,3412
12	MS	*6,4978	*6,3274	5,6770	5,6770
13	MT	*5,3533	*5,3533	*8,5718	*8,5718
Nova redação dada ao item 14 do Ato Cotepe/MPF do Estado do Pará					

pelo art. 1º do ATO COTEPE/ICMS Nº 13922 - DOU de 28.12.2022					
14	PA	*5,1234	*5,1374	*6,7392	*6,7392
14	PA	4,4902	4,4841	6,6209	6,6209
15	PB	*5,0000	*5,0000	-	*6,3517
15	PB	5,0000	5,0000	-	6,3517
16	PE	*5,0000	*5,0000	*5,7923	*5,7923
16	PE	5,0000	5,0000	5,7923	5,7923
17	PI	*5,2300	*5,2300	*6,8500	*6,8500
17	PI	5,2300	5,2300	6,8500	6,8500
18	PR	*6,1460	*5,9790	*6,2740	*6,2740
18	PR	6,1460	5,9790	6,2740	6,2740
19	RJ	*4,9413	*4,8431	-	*6,2499
19	RJ	4,9413	4,8431	-	6,2499
20	RN	*5,0000	*5,0000	*7,0846	*7,0846
20	RN	5,0000	5,0000	7,0846	7,0846
21	RO	*6,8610	*6,8480	-	*9,6627
21	RO	6,8610	6,8480	-	9,6627
22	RR	*5,3400	*5,2890	*8,2130	*8,2130
22	RR	5,3400	5,2890	8,2130	8,2130
23	RS	*4,2700	*4,1849	*6,1983	*6,1983
23	RS	4,2700	4,1849	6,1983	6,1983
24	SC	*6,3900	*6,2600	*9,3800	*9,3800
24	SC	6,3900	6,2600	9,3800	9,3800
25	SE	*5,0000	*5,0000	*6,7776	*6,7776
25	SE	5,0000	5,0000	6,7776	6,7776
26	SP	*6,4800	*6,3500	*8,2707	*8,2707
26	SP	6,4800	6,3500	8,2707	8,2707
27	TO	*4,3005	*4,2394	*7,0030	*7,0030
27	TO	4,3005	4,2394	7,0030	7,0030

* valores alterados;

** valores alterados que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

[Voltar para o topo](#)

J